

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/0041-PG

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/0041-PG

OBJETO: Contratação de empresa para locação de ônibus com motorista para realização de transporte escolar do Centro Educacional Sesc Salinópolis.

EMPRESA IMPUGNANTE: NORAUTO RENT A CAR LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação formulada por **Pessoa Jurídica de Direito Privado, interposta tempestivamente pela** empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, em 02/07/2018.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1.252/2012), **conhecemos a IMPUGNAÇÃO** interposta.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese alega a impugnante o seguinte:

- a) Consta no EDITAL que a empresa que desejar participar da licitação deverá, para fins de comprovação de qualificação técnica, apresentar "c) Autorização para prestação de serviço, fretado de transporte rodoviário de pessoas: ato discricionário, unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, pelo qual a ANTT autoriza a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário de pessoas. (item 9.2.2.).
- b) Discorre na peça que a ANTT não atua na regulamentação e fiscalização do transporte rodoviário de pessoas por fretamento, quando este se dá dentro dos limites de um mesmo Estado. Tal conclusão se extrai da leitura da lei nº 10.233/2001, que estabelece as esferas de atuação dessa agência regulatória.
- c) Explica que não cabe à ANTT autorizar o transporte rodoviário de pessoas por fretamento a não ser que este se dê entre Estados ou entre países, o que não é o caso, pois o termo de referência é claro quando estabelece que o serviço de transporte contratado se dará somente no município de Salinópolis.
- d) Alega que o Edital, ao trazer exigência não prevista em lei, violou o princípio da legalidade estrita e que não fundamentação jurídica para exigir dos licitantes como qualificação técnica, autorização de órgão que não atua na fiscalização da atividade que será desempenhada pelo vencedor da licitação, pelo que a alínea "c" do item 9.2.2. do edital deve ser excluída, o que desde já se requer.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

- a) A procedência da impugnação em retirar do edital a exigência da alínea c) do item 9.2.2 da qualificação técnica.

4. DECISÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa, bem como da legislação vigente, esta comissão resolveu por **ACOLHER PROCEDENTE** o pedido de impugnação da referida empresa.

Belém, 12 de Julho de 2018

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO